



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.457, DE 2021**

**(Do Sr. Henrique Fontana)**

Institui a hora de verão, a partir da zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-397/2007.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI , DE 2021**  
**(Deputado Henrique Fontana PT/RS)**

Apresentação: 06/10/2021 10:20 - Mesa

PL n.3457/2021

Institui a hora de verão, a partir da zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215089075700>



## JUSTIFICATIVA

Esta não é a primeira vez que o Brasil passa por uma crise de abastecimento energético. Em 2001, o país enfrentou uma situação tão crítica que foi necessário realizar cortes programados da demanda para que o sistema de distribuição elétrico desse conta. Vinte anos depois a situação não é igual. A matriz evoluiu substancialmente, mas ainda restam algumas semelhanças com aquele período.

Atualmente, o Brasil vive a pior crise hídrica dos últimos 91 anos, que fez com que o volume dos reservatórios hidrelétricos baixasse a níveis históricos, afetando diretamente a produção de energia no país. É preciso ressaltar, ainda, que esta crise também foi potencializada pela falta de investimentos em nosso setor elétrico nos últimos anos.

A crise energética do Brasil é marcada por fatores políticos, econômicos e ambientais, que estão diretamente relacionados com a dificuldade do país em manter o seu abastecimento de energia.

Para ajudar a amenizar e auxiliar na economia de energia propomos por meio deste projeto de lei a volta da hora de verão em determinadas regiões do Brasil. O adiantamento dos ponteiros dos relógios em uma hora provocava, em média, uma redução de 4% a 5% no consumo de energia elétrica, segundo dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Além disso, evitava que o país sofresse uma sobrecarga na rede durante a estação mais quente do ano, quando o uso de eletricidade para refrigeração, condicionamento de ar e ventilação é maior.

Por isso apresentamos este PL, para a retomada da hora de verão para auxiliar no combate desta crise atual, e em outras que poderão vir.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2021.

**Deputado HENRIQUE FONTANA PT/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215089075700>



LexEdit  
\* C D 2 1 5 0 8 9 0 7 5 7 0 0 \*